



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 586/07 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE LIMPEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

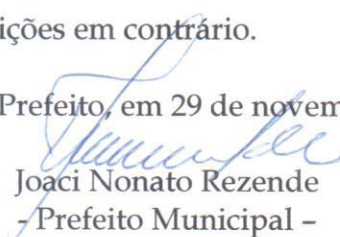
- Artigo 1º. Fica criada a Semana Municipal de Limpeza do município de Rio Negro, a ser realizada toda última semana do mês de novembro de cada ano.
- Artigo 2º. A Semana Municipal de Limpeza do município de Rio Negro, tem por objetivo fomentar atividades voltadas para limpeza privada e pública, visando combater a proliferação de insetos, doenças derivadas de falta de higiene, aumentar a auto-estima da população, mobilizar a população e os órgãos públicos para o trabalho voluntário coletivo.
- Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene, através do Conselho Municipal de Saúde de Rio Negro, deverá indicar anualmente uma Comissão representativa da área de saúde para coordenar os trabalhos alusivos à Semana Municipal de Limpeza.
- Parágrafo Único . A Comissão referida no “caput” deste artigo deverá promover articulação com órgãos governamentais de todos os níveis de governo, entidades não governamentais e setor empresarial do município para planejamento e execução das ações que deverão divulgar e promover os dispositivos inerentes à limpeza privada e pública no município.
- Artigo 4º. Entre as atividades programadas deverá constar uma avaliação anual no município, dos avanços obtidos na área a partir dos compromissos assumidos para com a limpeza no município.



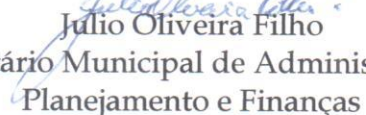
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Artigo 5º. Serão homenageados nessa Semana pelo Poder Público Municipal, as instituições e/ou personalidades que mais tiverem se destacado no ano anterior pela atuação em prol da limpeza e da saúde neste município.
- Artigo 6º. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.
- Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2007.


Joaci Nonato Rezende
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na data acima e afixada no local de costume.


Julio Oliveira Filho
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças